

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,
ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO NO SITE
INSTITUCIONAL E ADEQUAÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO RELATIVOS À LGPD ENTRE
COMPANHIA AMAZONENSE DE
DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE
ATIVOS E ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA
52997219272, na forma abaixo:**

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, empresa pública, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEH ISPER JR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de Identidade nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado(a) e residente [REDACTED] com endereço profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como CADA e/ou CONTRATANTE, e do outro lado, a **ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA** [REDACTED], inscrita no CNPJ nº 29.136.247/0001-11, com sede na Rua Japana, n. 38, Bairro Cidade de Deus, em Manaus-AM, CEP: 69099-437, adiante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA**, portador do documento de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] em consequência do resultado do processo administrativo **01.01.014501.000082/2023-03**, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE ADITIVO** de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto nº 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato por mais **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com a Cláusula Sexta do contrato primitivo, a contar de **01/09/2025 a 31/08/2028**, inclusão dos serviços de atualização de conteúdo no site institucional e adequação e suporte técnico relativos à LGPD, bem como reajuste de valor de 20% ao Termo de Contrato nº 002/2023-CADA, referente à prestação de serviços de forma eventual de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor mensal de R\$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) para prestação dos serviços durante 12 (doze) meses, perfazendo o valor total global de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) referente aos 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CADA, conforme previsto e especificado no Projeto Básico.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

PARÁGRADO ÚNICO: São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1. A veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
3. A contratação, durante a vigência do contrato, de conjuge, companheiro ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou até o segundo grau, de Secretário do Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei



Estadual nº 5.311/2020.

4. A contratação, durante a vigência do contrato, de conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - ÉTICA E INTEGRIDADE: As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio de canal previamente combinado, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.



PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
2. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
3. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
4. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
5. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
6. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

As definições e obrigações desta cláusula seguirão a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), e as demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais, compreendidos como aqueles que visam atingir o objeto contratual, as PARTES declaram que inexistirá qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais entre elas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade superveniente de compartilhamento de bases de dados pessoais e/ou dados pessoais, à PARTE reveladora/fornecedora caberá a observância de existência de bases legais e o respeito aos princípios da LGPD e à PARTE receptora caberá a cooperação para atenção aos requisitos legais, administrativos e tecnológicos de tratamento. Na eventualidade de não mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos dados pessoais de seus servidores/colaboradores/representantes tratados para os fins de execução deste Instrumento Contratual, cada uma das PARTES será CONTROLADORA de seus respectivos bancos de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso uma das PARTES precise tratar dados pessoais para execução deste instrumento, será sua a responsabilidade pela guarda e pela observância das obrigações fixadas pela LGPD quanto às condições administrativas e tecnológicas de segurança da informação, à existência de bases legais e à responsabilização pelo compartilhamento. Além disso, deverá respeitar as condições necessárias para resposta aos direitos dos titulares e requisições de autoridades competentes;



PARÁGRAFO QUINTO: Cada PARTE será exclusivamente responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a tratar de forma autônoma antes do compartilhamento com a outra PARTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e demais aditivos que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada a publicação resumida do instrumento em site oficial da Companhia.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 20 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CADA

ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA

Diretor-Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Alves Gomes

Nome: Renata Bezerra de Melo

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

